



**LEI 628/2020**

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Sabáudia e dá outras providências.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Sabáudia PR.

**Art. 2º**. - O banco de materiais, instituídos por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais, como cadeiras de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese e entre outros, que estejam em boas condições de uso, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CESSÃO E RESTITUIÇÃO**

**Art. 3º**. - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde de Sabáudia, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais aqueles que deles necessitam.

**Art. 4º** - A cessão e restituição dos materiais ortopédicos será controlada, por meio de cadastro de recebimento e restituição dos materiais, gerenciado pela Secretaria responsável por distribuir, que constará:

- a) nome completo da pessoa que fará jus ao uso dos materiais, CPF, endereço completo, telefone para contato e e-mail;
- b) data de entrega, descrição dos materiais ortopédicos e condições em que se encontram antes da entrega ao beneficiário;
- c) data da entrega, descrição dos materiais e condições em que se encontram.

*A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 5º.** – Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

**Parágrafo único** – A não devolução pelo beneficiário, após o termino do uso, impedirá de fazer nova aquisição dos matérias cedidos pela Secretaria responsável.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 6º.** – Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe associações de moradores e organizações não governamentais \_ ONGs, incentivado doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 7º.** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 09 de julho de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-**